1º OFICIO CARTORIO JOÃO GOMES DA SILVA
CNPJ: 06.579.619/0001-89

GETULIO DE PESSOA COELHO FILHO
OFICIAL

JULIANA RODRIGUES LOPES
FRANCISCA LEDA DUARTE DA SILVA
ILANA PRISCIA ALVES DE AGUIAR
ESCREVENTES SUBSTUTUTAS

CERTIDÃO

O Oficial de Registros de Pessoas Jurídicas e Registros de Títulos, Documentos e outros papeis, GETÚLIO DE PESSOA COELHO FILHO, desta Comarca de Pentecoste, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada que revendo em seu poder e Cartório os Livros de Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos e outros papeis, verificou que foi apresentado para registro do **ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO LOCAL - ADEL,** no Livro A-05 folhas 82 a 98 sob o n.º de ordem 194.

Pentecoste – Ceará, 31 de março de 2021. O referido é verdade. Eu, Francisca Leda Duarte da Silva, Escrevente Substituta, do Registro de Títulos e Documentos e outros papeis e Substituta do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, digitei, subscrevo e assino em público e raso do que uso.

Em testemunho da verdade.

FRANCISCA LEDA DUARTE DA SILVA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CARTORIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFICIO
Francisca Leda Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PENTECOSTE - CEARÁ

CARTORIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFICIO
Francisca Leda Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PENTECOSTE - CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 4
Nº
AAG101117-F6I5

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

Av. Tabelião Francisco Alves, 49 – Centro – Pentecoste – Ceará – Cep: 62.640-000
Email: cartoriojoaogomes@gmail.com Fone-Fax (85) 3352-1323

ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO LOCAL

adel
Agência de Desenvolvimento Econômico Local

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1° - A Agência de Desenvolvimento Econômico Local, também denominada Adel, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de Associação, fundada em 08/12/2007, com sede na cidade de Pentecoste – Ceará, sito à Rua Francisco Nunes, 318, Acampamento, CEP 62.640-000, com duração de tempo indeterminado, e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2° - A Adel atua, prioritariamente, no Estado do Ceará, podendo estabelecer filiais ou núcleos operacionais em qualquer parte do território nacional ou do exterior para viabilizar o cumprimento de suas finalidades.

Art. 3° - A Adel tem sede e domicílio no endereço exposto no art. 1° desse Estatuto, contudo, a fim de cumprir suas finalidades, a Adel poderá se organizar em tantos núcleos operacionais quantos forem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 4° - A Adel terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5° - É missão da Adel promover o desenvolvimento local de comunidades rurais e urbanas através do empreendedorismo e do protagonismo social de jovens e agricultores.

Art. 6° - São finalidades da Adel:

I. Promover o desenvolvimento local integrado e sustentável;
II. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
III. Elaborar, incentivar ou adotar estudos, projetos e programas que promovam a inclusão social, o desenvolvimento econômico, inovação tecnológica, políticas de desenvolvimento, estímulo à utilização racional dos recursos naturais, capacitação profissional, fomento, voluntariado, planejamento estratégico e integração regional;
IV. Desenvolver atividades e projetos de assistência social, técnica e econômico-financeira que venham contribuir para a elevação do padrão socioeconômico do público atendido

CARTORIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFICIO
Francisca Leda Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PENTECOSTE - CEARÁ

Daniel Carlos Mariz Santos
OAB/CE 14.623

V. Promover experimentos, não lucrativos, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VI. Defender, preservar e conservar o meio ambiente;

VII. Avaliar e divulgar frequentemente informações sobre os impactos sociais e ambientais do processo de desenvolvimento da região;

VIII. Estimular o cooperativismo e o associativismo como forma de geração de emprego e renda;

IX. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos que estejam relacionados às atividades mencionadas neste artigo.

X. Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural a pequenos agricultores familiares, assentados, quilombolas, indígenas, jovens rurais, agricultores tradicionais e mulheres rurais;

XI. Ofertar serviços de microfinanças à empreendedores de micro e pequenos negócios urbanos, rurais e da agricultura familiar para incrementar suas atividades econômicas ou das comunidades, de forma ágil flexível e orientada, podendo inclusive abrir postos de atendimentos em endereços diferentes da sede;

XII. Promover, preservar e difundir o patrimônio artístico, cultural, científico e histórico;

XIII. Prestar serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;

XIV. Prestar serviços de engenharia e arquitetura;

XV. Prestar serviços de captação, tratamento e distribuição de água;

XVI. Prestar serviços de administração de obras;

XVII. Prestar serviços de tecnologia da informação;

XVIII. Instruir, dar treinamento, orientar pedagógica e educacionalmente, e realizar avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;

XIX. Prestar serviços de gestão, assessoria, consultoria, orientação, assistência e outras atividades de apoio à educação;

XX. Prestar serviços de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência ao sistema e ao processo educacional e;

XXI. Representar os seus associados na defesa dos interesses e seus direitos;

Parágrafo Primeiro – A Adel não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e, os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: Os serviços de educação, a que a entidade, eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita por parte da ADEL, vedado o condicionamento de tal prestação a exigência de qualquer contrapartida, seja ela financeira ou não, do beneficiário

CARTORIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFICIO
Francisca Leda Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PENTECOSTE - CEARÁ

Daniel Carlos Mariz Santos
OAB/CE 14.623

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades a Adel observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 8º - Para consecução de seus objetivos, a Adel estabelece os seguintes mecanismos:

I. Executar ações de interesse público;
II. Estabelecer critérios de contrapartida para o apoio de projetos;
III. Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações da sociedade civil e órgãos públicos que atuem em áreas correlatas;
IV. Prestar serviços de consultoria, assessoria, produção e fomento aos setores estratégicos para o desenvolvimento local;
V. Firmar compromissos através de termos de cooperação técnica e pactos pelo desenvolvimento local;
VI. Celebrar termos de parceria, colaboração e fomento, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos congêneres com os três setores da sociedade;
VII. Participar de comissões, conselhos e câmaras setoriais;
VIII. Participar e integrar programas de estímulo ao desenvolvimento local;
IX. Promover espaços de integração com instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
X. Contribuir em projetos de mecanismos de desenvolvimento local como forma de estimular o manejo sustentável de áreas de proteção ambiental;
XI. Desenvolver projetos e iniciativas de caráter educacional para a ampliação de capacidades por indivíduos e comunidades;
XII. Desenvolver projetos e iniciativas de caráter cultural, para conservação do patrimônio imaterial e para difusão das práticas e dos saberes tradicionais;
XIII. Realizar obras e atividades de implantação, reforma e melhoramento de infraestrutura em contribuição ao desenvolvimento dos territórios e
XIV. Estimular entre os municípios as práticas de incentivos fiscais para as atividades sociais e ecologicamente responsáveis.

Parágrafo Único – A Adel se dedica às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, da doação ou remuneração de recursos físicos, humanos e financeiros, mediante parcerias, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo, inclusive, participar de sociedade de microcrédito constituída na forma da lei.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - A Adel é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

CARTORIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFICIO
Francisca Leda Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PENTECOSTE - CE

Daniel Carlos Mariz Santos
OAB/CE 14.623

I. **Sócios Fundadores:** são todos aqueles, sem impedimento legal, que participaram da Assembleia de constituição da Adel e que assinaram em livro próprio de ata de fundação em 08/12/2007;

II. **Sócios Efetivos:** são todos aqueles, sem impedimento legal, que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto.

Art. 10 – Os associados da Adel deverão atender às seguintes exigências:

I. Deverão ser profissionais, com reputação pública ilibada e histórico de conduta ética;

II. Deverão atuar em áreas de expertise que sejam afins ao escopo da missão e da visão institucionais da Adel, o que inclui segmentos técnicos e profissionais das áreas de gestão, desenvolvimento institucional, movimentos sociais, empreendedorismo, liderança e fortalecimento da sociedade civil;

III. Não deverão ter vinculação a partidos políticos, de nenhum tipo, direta ou indiretamente.

Art. 11 – A admissão de Sócios Efetivos se dará da seguinte forma:

I. O interessado deverá enviar uma carta endereçada à Diretoria Executiva da Adel expondo sua qualificação e os motivos do seu pedido nos termos do Regimento Interno da instituição;

II. A admissão de novos associados será decidida pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral, que poderá modificar a decisão da Diretoria Executiva desde que atendido o quórum qualificado de 2/3 dos associados.

Art.12 - São direitos dos associados:

I. Participar das atividades realizadas pela instituição, contribuindo para a efetivação de seus objetivos

II. Aprovar o Plano de Ação e o Relatório de atividades anual e financeiro;

III. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Recorrer quando julgar prejudicado em seus direitos por ato de qualquer órgão da Diretoria Executiva;

V. Votar e ser votado para os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

VI. Contribuir com a apresentação de propostas para o desenvolvimento das ações da Adel;

VII. Manifestar-se sobre atos, decisões e atividades da Adel.

Art. 13 - São deveres dos associados:

I. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III. Zelar pelo nome da Adel;

IV. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

V. Pagar taxa de inscrição e/ou mensalidades, caso seja estabelecida pela Assembleia.

CARTÓRIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFÍCIO
Francisca Leda Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PANTECOSTE - CEARÁ

Daniel Carlos Mariz Santos
OAB/CE 14.623

Art. 14 - Os associados não respondem econômico-financeiramente, nem mesmo subsidiariamente, pelas responsabilidades da Adel, exceto a Diretoria Executiva.

Art. 15 - Os associados podem ser excluídos:

I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Adel;
IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Adel ou de seus membros;
V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Adel para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
VI. Se faltarem 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas sem uma justificativa plausível e emitida previamente.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses previstas acima, os sócios poderão ser excluídos da Adel por decisão da Diretoria Executiva caso seja reconhecida justa causa para tanto, obedecendo o especificado no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo: Uma vez observada ou chegando ao conhecimento da Diretoria Executiva quaisquer das hipóteses previstas acima, deverá esta solicitar manifestação por escrito do associado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o que decidirá pela permanência ou não do associado na entidade. O associado, por sua vez, terá ciência por escrito da decisão e poderá interpor recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia poderá modificar a decisão da Diretoria Executiva sobre a exclusão ou não do associado, ao apreciar recurso do interessado, desde que observado o quórum qualificado de 2/3 dos associados.

Art. 16 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade com os motivos de sua saída.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A Adel será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral
II. Conselho de Administração
III. Diretoria Executiva
IV. Conselho Fiscal
V. Conselho Consultivo

Parágrafo Único: Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços

CARTORIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFÍCIO
Francisca Leda Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PENTECOSTE - CEARÁ

Daniel Carlos Mariz Santos
OAB/CE 14.623

específicos para a Adel, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- **I.** Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- **II.** Homologar a admissão de associados da entidade;
- **III.** Alterar o Estatuto;
- **IV.** Aprovar os relatórios de atividades e financeiro da Diretoria Executiva;
- **V.** Apreciar recursos sobre exclusão de associados.
- **VI.** Decidir sobre a extinção da Instituição;
- **VII.** Aprovar o Regimento Interno, bem como, suas modificações;
- **VIII.** Aprovar a proposta de programação anual da Adel, submetida pela Diretoria Executiva;
- **IX.** Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Para as atribuições previstas nos incisos I, III e VI é exigida a aprovação por maioria absoluta do quadro de associados.

Parágrafo Segundo: Para as demais atribuições previstas neste artigo, bem como para os demais casos não previstos, é exigida a aprovação por maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Terceiro: Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto, todavia, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação da matéria referente a aprovação das contas, prevista no inciso IX, do presente artigo.

Parágrafo Quarto: A aprovação das contas, previstas no inciso IX deverá atentar para:

- **I.** A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- **II.** Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- **III.** Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;
- **IV.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CARTÓRIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFÍCIO
Francisca Leda Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PENTECOSTE-CEA

Daniel Carlos Mariz Santos
OAB/CE 14.623

Art. 20 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I. Aprovar a proposta de programação anual da Adel, submetida pela Diretoria Executiva;
II. Apreciar o relatório anual de atividade e financeiro da Diretoria Executiva;
III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 21 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria Executiva;
II. Pelo Conselho Fiscal;
III. Por requerimento de, no mínimo, 1/5 dos associados.

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes e as deliberações serão tomadas respeitando as condições previstas no Artigo 19, deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: A Adel adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 23 - O Conselho de Administração é um órgão de gestão estratégica e de controle gerencial da Adel, com competência deliberativa, criado com os seguintes objetivos:

I. Zelar pelo cumprimento das diretrizes e dos objetivos institucionais, estatutários e aqueles definidos pelos órgãos de governança da entidade;
II. Garantir que a Adel tenha sua gestão pautada por um plano estratégico consistente com a avaliação de seu cenário de atuação e de operação em curto e longo prazos;
III. Promover e priorizar o desenvolvimento institucional e a sustentabilidade da Adel;
IV. Orientar e supervisionar a Diretoria Executiva e pautar a sua atuação, de acordo com as diretrizes e os objetivos institucionais; e
V. Supervisionar e avaliar a atuação da Diretoria Executiva, de todas as demais Diretorias e Coordenações de áreas especializadas na gestão e nas operações da entidade, zelando, especialmente, pelo desempenho técnico-gerencial e pelo patrimônio material e imaterial da Adel, o que inclui sua marca, sua reputação e seu estado econômico-financeiro.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

CARTORIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFICIO
Francisca Leda Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PENTECOSTE - CEARÁ

Daniel Carlos Mariz Santos
OAB/CE 14.623

I. Avaliar, revisar, orientar e aprovar anualmente o plano estratégico proposto pela Diretoria Executiva, com objetivos gerais e específicos, indicadores de desempenho e metas claras, realistas, viáveis e tangíveis para verificação de resultados em curto, médio e longo prazo;

II. Analisar, avaliar e aprovar o plano de gestão apresentado pela Diretoria Executiva, com as propostas de organograma e de metas para desempenho operacional, no início de cada ano;

III. Analisar, avaliar e aprovar o plano orçamentário apresentado pela Diretoria Executiva, com as previsões de receitas e despesas e as metas especificadas, no início de cada ano;

IV. Analisar, avaliar e aprovar relatórios periódicos sobre as operações, os resultados e as finanças da entidade, com ênfase no desempenho em relação às metas definidas no início de cada ano, tanto em nível estratégico, como operacional;

V. Monitorar o contexto de atuação, de desenvolvimento e de operações da entidade, identificando e destacando riscos, fatores positivos e negativos, debatendo e propondo medidas potencializadoras, corretivas e preventivas à Diretoria Executiva;

VI. Monitorar o desempenho interno da entidade, observando fatos e indicadores operacionais, destacando riscos, fatores positivos e negativos e debatendo e propondo medidas potencializadoras, corretivas e preventivas à Diretoria Executiva;

VII. Analisar, avaliar e aprovar medidas que impactem na marca, na imagem e na reputação da entidade, tais como alterações em aspectos de identidade visual, argumentos e textos de apresentação da identidade institucional, tais como missão, visão de futuro e valores, e a definição de parcerias que representem alteração em mais de 25% no quadro de receitas da instituição ou riscos efetivos para sua marca, imagem e reputação;

VIII. Analisar, avaliar e aprovar medidas que impactem na arquitetura estratégica e operacional da entidade, tais como alterações estruturantes em programas, frentes de atuação e serviços já existentes e a criação de novos programas, frentes de atuação e de serviços;

IX. Analisar, avaliar e aprovar medidas que impactem na abrangência de atuação da instituição, tanto no que se refere a aspectos geográficos (territórios) como referentes a públicos-alvo;

X. Subsidiar a Diretoria Executiva com avaliações e observações sobre o desempenho de departamentos, setores, programas, projetos e colaboradores da entidade;

XI. Propor medidas para o aprimoramento de segmentos e frentes de atuação da instituição, em relação à qualidade, desempenho, sustentabilidade e desenvolvimento institucional;

XII. Aprovar movimentações de compra e venda de ativos da organização, nos casos de bens móveis e fundos em dinheiro, que envolvam valores superiores a R$ 200 mil (duzentos mil reais) e em todos os casos que envolvam bens imóveis;

CARTORIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFÍCIO
Francisca Leda Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PENTECOSTE-CEARÁ

Daniel Carlos Mariz Santos
OAB/CE 14.623

XIII. Indicar e aprovar nomes para composição do Conselho Consultivo da entidade; e

XIV. Propor alterações, revisar e aprovar propostas de alteração no Regimento Interno.

Art. 25 - O Conselho de Administração é composto pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a) e por demais Conselheiros nomeados diretamente pela Diretoria Executiva, que podem ou não estar direta ou indiretamente envolvidos com a gestão e as operações da instituição e que podem ou não ser Associados da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração terá, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 08 (oito) integrantes, incluindo o(a) Diretor(a) Executivo(a) e o(a) Diretor(a) Financeiro(a) da entidade.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, juntamente com a Diretoria Executiva. Ao fim de cada mandato o Conselho de Administração será automaticamente dissolvido e será recomposto pela Diretoria Executiva eleita ou reeleita pela Assembleia Geral, após nova eleição.

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros poderão ser renomeados sucessivamente de forma ilimitada para participação no Conselho de Administração.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva será constituída por um (a) Diretor (a) Executivo e um (a) Diretor (a) Financeiro (a), devidamente eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleições sucessivas por igual período.

Parágrafo Segundo: É permitida a participação de servidores públicos na composição de Conselho ou Diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

I. Definir as estratégias de atuação de desenvolvimento da Adel e das suas atividades;

II. Conduzir a elaboração, revisão e apresentação do plano estratégico institucional, com metas e indicadores de desempenho específicos para verificação de resultados para aprovação pela Assembleia Geral;

III. Elaborar plano orçamentário anual da instituição para aprovação pela Assembleia Geral;

IV. Conduzir a avaliação de resultados do exercício programático, institucional e financeiro da Adel, zelando pela implantação do plano estratégico e promovendo as mudanças consideradas necessárias para que as

CARTORIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFÍCIO
Francisca Leda Duarte da Silva
SECRETÁRIA SUBSTITUTA
PENTECOSTE - CE

Daniel Carlos Mariz Santos
OAB/CE 14.623

diretrizes elencadas pela Assembleia Geral, em especial a missão e os objetivos institucionais, sejam respeitadas e cumpridas;

V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VI. Convocar a Assembleia Geral;
VII. Contratar e demitir funcionários;
VIII. Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Diretor Executivo e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente;
IX. Nomear os membros do Conselho Consultivo;
X. Elaborar relatórios e ferramentas de comunicação para apresentar informações atualizadas sobre o desempenho das estratégias institucionais à Assembleia Geral em suas reuniões ordinárias;
XI. Comunicar e informar aos associados, sem discriminação entre sócios, sempre que solicitada, sobre as atividades, as finanças e as estratégias da entidade, assim como seus aspectos operacionais;
XII. Analisar o contexto estratégico e operacional de atuação da entidade, identificar potenciais riscos e oportunidades;
XIII. Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Adel, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
XIV. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo respectivo Estatuto, aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 28 - Compete ao Diretor (a) Executivo (a):

I. Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Adel;
II. Cumprir este Estatuto;
III. Representar a Adel judicial e extra-judicialmente;
IV. Administração e controle das atividades desempenhadas pela Diretoria Financeira observando o que for pré-estabelecido no planejamento estratégico da instituição;
V. Integração das atividades da Diretoria Executiva;
VI. Apoiar a diretoria no que for possível e necessário ao bom desempenho de suas funções;
VII. Articular relações de parcerias com investidores, bancos, financiadores, organizações sociais, organizações públicas e quaisquer outras empresas que possam contribuir com a Adel;
VIII. Elaborar processos e ferramentas que auxiliem a gestão e o controle das atividades realizadas pelas assessorias técnico-administrativas;
IX. Articular captação de recursos de inovação tecnológica para as diversas atividades produtivas que a Adel apóie ou pretenda apoiar;
X. Apoiar e estimular a geração de recursos humanos na região.
XI. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
XII. Elaborar organograma funcional e institucional, determinando e criando os cargos e posições especializados e específicos necessários para efetivação do plano estratégico e do programa da entidade, para que os

CARTORIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFICIO
Francisca Leda Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PENTECOSTE - CE

Daniel Carlos Mariz Santos
OAB/CE 14.623

objetivos institucionais sejam alcançados e as metas sejam cumpridas para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;

XIII. Elaborar o Regimento Interno da Adel, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XIV. Propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;

XV. Criar e encerrar departamentos e setores internos na entidade;

XVI. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Adel, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, bem como, contratar prestadores de serviços autônomos ou empresas terceirizadas, quando conveniente e oportuno;

XVII. Lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral realizadas, devidamente assinadas pelos associados presentes, e registrá-las no Cartório Competente.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao (a) Diretor (a) Executivo conjuntamente com o (a) Diretor (a) Financeiro (a), representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Adel para qualquer fim estranho às suas finalidades, como: fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento de todas as finalidades da Adel os (as) Diretores (as) Executivo (a) e Financeiro (a) poderão abrir conta bancária, realizar pagamentos e transferências online e assinar cheques, desde que as referidas despesas estejam devidamente comprovadas.

Art. 29 - Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):

I. Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Adel;

II. Cumprir o Estatuto Social da entidade;

III. Representar a Adel judicial e extrajudicialmente;

IV. Integrar e articular as atividades da Diretoria Executiva;

V. Substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos eventuais e assessorá-lo em todas as realizações;

VI. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

VII. Pagar as contas;

VIII. Elaborar e apresentar relatórios do exercício financeiro, com descrição e especificação de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IX. Elaborar e apresentar relatórios financeiros para serem submetidos ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

XI. Elaborar processos e ferramentas que auxiliem a administração e o controle das atividades realizadas pelo quadro de colaboradores e por serviços de assessoria técnico-administrativa;

XII. Controlar e gerenciar contratos que envolvam a Adel como contratante ou contratada para o fornecimento de produtos e serviços, zelando pelo

CARTÓRIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFÍCIO
Francisca Leda Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PENTECOSTE - CEARÁ

Daniel Carlos Mariz Santos
OAB/CE 14.623

patrimônio material e imaterial da entidade, pela ética e pela proteção às diretrizes previstas no Estatuto Social e Regimento Interno;

XIII. Garantir sempre que as melhores práticas sejam adotadas para o controle e para o registro de operações financeiras, contábeis e orçamentárias no âmbito da Adel, dando suporte e orientando o(a) Diretor(a) Executivo(a);

XIV. Elaborar, com base nas informações fornecidas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), plano orçamentário anual da instituição e apresentá-lo para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XV. Apoiar o(a) Diretor(a) Executivo(a) da entidade na negociação e na formulação de contratos para fornecimento e para aquisição de produtos e serviços;

XVI. Avaliar e prover recomendações ao(à) Diretor(a) Executivo(a) sobre a contratação e/ou demissão de colaboradores da entidade, com especial atenção aos aspectos financeiros e aos impactos orçamentários e

XVII. Analisar constante e regularmente o contexto de gestão e de operação da entidade e identificar potenciais riscos e oportunidades econômico-financeiros, informando periodicamente ao(à) Diretor(a) Executivo(a);

XVIII. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e presidi-las na ausência do Diretor Executivo;

XIX. Compete, ainda, ao (a) Diretor (a) Financeiro (a) assumir o cargo de Diretor Executivo no impedimento deste ou vacância do cargo, convocando Assembleia Geral extraordinária para a eleição de novo titular, dentro de 30 (trinta) dias, caso faltem mais de 6 (seis) meses para a conclusão do respectivo mandato;

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) associados, eleitos pela Assembleia Geral da Adel, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 31 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I. Manifestar-se sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

II. Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício;

III. Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CARTORIO JOAO GOMES DA SILVA
1º OFÍCIO
Francisca Leda Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PENTECOSTE - CEARÁ

Daniel Carlos Mariz Santos
OAB/CE 14.623

Art. 32 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34 – O Conselho Consultivo é um órgão com caráter consultivo formado por pessoas de notório saber e reconhecimento pela sociedade por suas obras em suas áreas respectivas de atuação, com o escopo definido na missão institucional da Adel.

Art. 35 – O Conselho Consultivo será composto por pessoas que não estejam envolvidas diretamente na governança, gestão e operações da Adel.

Art. 36 – Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos pela Diretoria Executiva e compor-se-á de no máximo 10 (dez) membros por período de 04 (quatro) anos, podendo haver reconduções sucessivas por igual período.

Art. 37 – Os membros do Conselho Consultivo apenas serão destituídos de suas posições por deliberação Diretoria Executiva.

Art. 38 – Os membros do Conselho Consultivo deverão atender às seguintes exigências:

I. Deverão ser profissionais de notório saber, com reputação pública ilibada, histórico de conduta ética e com vasta experiência em suas áreas de atuação;
II. Deverão atuar em áreas de expertise que sejam afins ao escopo da missão e da visão institucionais da Adel, o que inclui segmentos técnicos e profissionais das áreas de gestão, desenvolvimento institucional, movimentos sociais, empreendedorismo, liderança e fortalecimento da sociedade civil;
III. Não deverão ter vinculação a partidos políticos, de nenhum tipo, direta ou indiretamente.

Art. 39 – O Conselho Consultivo deve ser um órgão plural, composto pelo princípio da diversidade e da complementaridade de conhecimentos e expertises. Para isso, deve reunir representantes de destaque de diferentes segmentos da sociedade: acadêmico, empresarial, de profissionais liberais, de movimentos sociais e da sociedade civil.

Art. 40 – A Diretoria Executiva deverá elaborar e remeter aos membros do Conselho Consultivo relatórios de desempenho técnico, institucional e financeiro, de modo resumido, ao fim de cada semestre, enfatizando os resultados alcançados em relação

CARTORIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFÍCIO
Francisca Leda Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PENTECOSTE - CEARÁ

Daniel Carlos Mariz Santos
OAB/CE 14.623

às metas estabelecidas para os indicadores de desempenho, apresentando, conjuntamente, fatos de destaque, conquistas e justificativas para resultados aquém dos previstos.

Art. 41 – Compete ao Conselho Consultivo:

I. Analisar as informações e os dados disponibilizados sobre o desempenho da Adel nos relatórios remetidos e fornecer orientações, recomendações e sugestões pautadas em suas experiências, em seus conhecimentos e em suas expertises, enquanto profissionais de destaque em suas áreas e redes de atuação;
II. Oferecer à Diretoria Executiva ideias e propostas para o aprimoramento e para o desenvolvimento institucional da Adel;
III. Indicar à Diretoria Executiva oportunidades e ameaças no cenário de atuação e desenvolvimento institucional da Adel, em subsídio a revisões e ao aprimoramento de seu plano estratégico;
IV. Contribuir para a sustentabilidade da Adel, ao oferecer à Diretoria Executiva ideias e propostas para negociação, ampliação e fidelização de parcerias e relações institucionais;
V. Apoiar a Adel em processos de capacitação e gestão do conhecimento, com foco no aprimoramento interno;
VI. Apoiar a Adel em suas relações institucionais e em negociações com potenciais parceiros.

Art. 42 – A atuação do Conselho Consultivo se dará através da análise de documentos e informações remetidas pela Diretoria Executiva e do fornecimento de subsídios através de reuniões individuais, presenciais ou não, ou por documentos escritos. Reuniões com parte ou com todos os membros do Conselho Consultivo serão realizadas apenas quando recursos suficientes estiverem disponíveis, mas não são mandatórias.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO

Art. 43 - A eleição será realizada por cargos, cada associado poderá se candidatar somente a uma função e o candidato que obtiver maior número de votos válidos será eleito.

Art. 44 - Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são exclusivos dos sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 45 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim, da seguinte forma:

I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição e que não sejam candidatos;
II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

CARTÓRIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFÍCIO
Francisca Leda Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PENTECOSTE - CEAR

Daniel Carlos Mariz Santos
OAB/CE 14.623

III. A votação será secreta para todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da Assembleia de eleição;
V. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
VI. Após a contagem dos votos será proclamada a Diretoria eleita.

Art. 46 - A posse da chapa eleita ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da assembleia de eleição.

CAPÍTULO V - DA RECEITA E PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47 - Constitui receita da Adel:

I. Contribuições de pessoas físicas;
II. Anuidades;
III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias;
IV. Doações e legados;
V. Produtos de operações de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
VII. Usufruto que lhe forem conferidos;
VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
IX. Receitas de prestação de serviços;
X. Receitas de comercialização de produtos;
XI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
XII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
XIII. Receitas de produção.

Parágrafo Único - A prestação de contas da Adel seguirá as normas trazidas na Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º, conforme abaixo transcrito, observando-se a obrigatoriedade de parecer e relatório de auditoria independente, por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando o montante dos recursos de um ou mais termos de parceria for igual ou superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais):

I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

CARTÓRIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFÍCIO
Francisca Leda Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PENTECOSTE - CEA

Daniel Carlos Mariz Santos
OAB/CE 14.623

II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 48 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da Adel.

Art. 49 - O patrimônio da Adel será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 50 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação, que importem em valores acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), somente poderá ser decidida por aprovação por maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPITULO VI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 51 - A Adel poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no Artigo 19, § 1º e no Artigo 22, § 1º, do presente Estatuto Social. Poderá também ser extinta por demais formas prevista em Lei.

Art. 52 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 53 - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 54 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1° de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CARTORIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFÍCIO
Francisca Ledé Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PENTECOSTE - CEARÁ

Daniel Carlos Mariz Santos
OAB/CE 14.623

Art. 55 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da Adel, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 – A Adel manterá os seguintes livros:

I. Livro de presença das reuniões e assembleias;
II. Livro de ata das reuniões e assembleias;
III. Livros fiscal e contábil;
IV. Demais livros exigidos pela legislação.

Art. 57 - Os livros poderão ser em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 58 - Os livros serão mantidos na Sede da Adel, ficando à disposição dos associados e não poderão ser retirados sem a autorização da Diretoria Executiva.

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 60 - Fica eleito o foro da comarca de Pentecoste/Ceará para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 61 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e revogará todas as disposições em contrário.

Pentecoste, 09 de fevereiro de 2020

Antônio Adriano Batista Alves Sousa
Diretor Executivo

CARTORIO LIA SILVA
CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi apresentado hoje para registro apontado no Protocolo Geral sob o nº 37.574 Registrado no livro A-5 dele as fls. 82 a 98 sob o nº de ordem 194 do Registro R.J. em data de 31/03/2021
O referido é verdade. Dou fé.
Pentecoste-Ce, 31 de 03 de 2021
Oficial do Registro de Títulos e Documentos

CARTORIO JOÃO GOMES DA SILVA
1º OFÍCIO
Francisca Leda Duarte da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
PENTECOSTE - CE

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 11
AAG520976-L9K9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 1
AAG520388-L9F9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

Daniel Carlos Mariz Santos
OAB/CE 14.673